

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	LOUIC BARROS EVANGELISTA - ME	17836940000118	rua joao porfirio 60 centro		Martinópolis / CE	00.008/2019-PP	Não	Pregão	175,00
	COMERCIAL ELLEN LTDA - ME.	13403884000177	RUA ANITA GARIBALDI, N 337,SERRINHA,CEP60743410,Fortaleza,CE	0 3289-3320	Tururu / CE	0312.01/2018	Não	Não se aplica	169,00
	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	30607801000180	RUA MONSENHOR SALAZAR N 102 SJ DO TAUAPE		Amontada / CE	012201902	Não	Pregão	200,00
2	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	24379211000145	Rua Osvaldo Cruz No685 Cruzeiro	08588585858	Itapipoca / CE	19.07.03/PE-	Não	Pregão	425,62
	FRANCISCO HUGO OLIVEIRA FELIPE - ME	22545848000139	Avenida Presidente Castelo Branco, n 1.010,Pirajá,CEP63034112,Juazeiro do Norte,CE	99999999999	Farias Brito / CE	2019.04.17.1	Não	Pregão	450,00
	DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME	21572278000103	RUA PROFESSOR COSTA MENDES, 685 BOM FUTURO	08533040099	Alto Santo / CE	008/2019-PP	Não	Pregão	440,00
3	MILTON FEITOSA PEREIRA JUNIOR-ME	08359076000110	RUA MARTINIANO ELIAS DA SILVA CONJ.PADRE VICE	08835123205	Ibicuitinga / CE	0309.01-2018-DI	Não	Pregão	230,00
	MAX ELETRO E MAG .EIRELI	02347734000177	Rua Jose Carlos Sampaio centro	08585000000	Ibicuitinga / CE	0207.01-2019-SR	Não	Pregão	240,00
	C J VIEIRA DE SOUZA - ME	11318940000140	RUA PROFESSOR ANACLETO, N 563, LJ2 PARQUELANDIA	08598796487	Paraipaba / CE	AD 002.2019	Não	Não se aplica	259,00

**Itens sem lote definido**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
1	9,00	Unidade	CADEIRA SECRETARIA FIXA	R\$ 181,33	R\$ 1.631,97	Média
2	11,00	Unidade	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA BASE GIRATÓRIA	R\$ 438,54	R\$ 4.823,94	Média
3	4,00	Unidade	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS	R\$ 243,00	R\$ 972,00	Média





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201911010001 | IP: 168.181.12.98

VALOR TOTAL: R\$ 7,427,91

INDEPENDÊNCIA / CE, 21 DE OUTUBRO DE 2019

**Maria Leiliane Cavalcante Lima**  
Diretora Do Departamento De Compras



**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1: CADEIRA SECRETARIA FIXA**

<b>Preço 1</b>	<b>Lote/Item:</b> 11
<b>Município:</b> Martinópole / CE	<b>Adjudicação:</b> 23 de Julho de 2019
<b>Objeto:</b> SELECAO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PRECOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE MATERIAIS DE PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE MARTINOPOLE/CE.	<b>Homologação:</b> 30 de Julho de 2019
<b>Descrição:</b> CADEIRA DE ESCRITORIO SECRETARIA FIXA.	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 18 de Junho de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 00.008/2019-PP	<b>Quantidade:</b> 25
<b>RP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
17.836.940.0001-18	LOUIC BARROS EVANGELISTA - ME			R\$ 4.375,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Martinópole / CE	rua joao porfirio 60 centro	62450-000	(	-

<b>Preço 2</b>	<b>Lote/Item:</b> 7
<b>Município:</b> Tururu / CE	<b>Adjudicação:</b>
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TURURU.	<b>Homologação:</b> 4 de Dezembro de 2018
<b>Descrição:</b> Cadeira secretaria fixa em tecido sem braço - Cadeira secretaria fixa em tecido sem braço, encosto em compensado, modelado anatomicamente com espuma i	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 3 de Dezembro de 2018	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Não se aplica Nº: 0312.01/2018	<b>Quantidade:</b> 25
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
13.403.884.0001-77	COMERCIAL ELLEN LTDA - ME.			R\$ 4.225,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA ANITA GARIBALDI, N 337,SERRINHA,CEP60743410,Fortaleza,CE	60743-410	(03) 2893-320	-

**Preço 3**

**Município:** Amontada / CE

**Objeto:** SELECAO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PRECO VISANDO FUTURAS E EVENTUIAS AQUISICOES DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

**Descrição:** CADEIRA SECRETARIA FIXA, SEM BRACOS, EMPILHAVEL, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA

**Data da autuação:** 21 de Fevereiro de 2019

**Modalidade:** Pregão Nº: 012201902

**SRP:** Não

**Lote/Item:** 109

**Adjudicação:** 8 de Março de 2019

**Homologação:** 14 de Maio de 2019

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Quantidade:** 73

**Unidade:** UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
30.607.801.0001-80	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	R\$ 14.600,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA MONSENHOR SALAZAR N 102 SJ DO TAUAPE	60130-370	(	-

**ITEM 2: CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA BASE GIRATÓRIA**

**Preço 1**

**Município:** Itapipoca / CE

**Objeto:** REGISTRO DE PRECOS para eventual contratacao de pessoa juridica para aquisicao de material para o funcionamento do matadouro publico de Itapipoca, junto a Secretaria Desenvolvimento Agrario, Pesca e Recursos Hidricos, deste Município.

**Descrição:** 07 - Cadeira Presidente Giratoria C/ Braco Corsa E Lamina De Aco. Assento e Enco

**Data da autuação:** 14 de Fevereiro de 2019

**Modalidade:** Pregão Nº: 19.07.03/PE-

**SRP:** Não

**Lote/Item:** 3

**Adjudicação:** 11 de Março de 2019

**Homologação:** 11 de Abril de 2019

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Quantidade:** 3

**Unidade:** UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
24.379.211.0001-45	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	R\$ 1.276,86		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Itapipoca / CE	Rua Osvaldo Cruz No685 Cruzeiro	62500-000	(08) 5885-8585	-



<b>Preço 2</b>	<b>Lote/Item:</b> 218
<b>Município:</b> Farias Brito / CE	<b>Adjudicação:</b> 6 de Maio de 2019
<b>Objeto:</b> Aquisição de materiais permanentes e equipamentos e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito CE	<b>Homologação:</b> 24 de Maio de 2019
<b>Descrição:</b> Cadeira De Escritório Presidente Com Revestimento Em Couro Pu. Base Giratória Em 360. Ajuste De Altura A Gás. Revestimento Em Couro Pu.	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 17 de Abril de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 2019.04.17.1	<b>Quantidade:</b> 2
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
22.545.848.0001-39	FRANCISCO HUGO OLIVEIRA FELIPE - ME	R\$ 900,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Juazeiro do Norte / CE	Avenida Presidente Castelo Branco, n 1.010, Pirajá, CEP63034112, Juazeiro do Norte, CE	63034-112	(99) 9999-9999	-

<b>Preço 3</b>	<b>Lote/Item:</b> 14
<b>Município:</b> Alto Santo / CE	<b>Adjudicação:</b> 3 de Maio de 2019
<b>Objeto:</b> Aquisicao de equipamentos medicos odontologicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saude do Municipio de Alto Santo, Estado do Ceara	<b>Homologação:</b> 27 de Maio de 2019
<b>Descrição:</b> MOCHO - DEFINICAO E APLICACAO: TIPO DE CADEIRA GIRATORIA PARA FACILITAR A MOVIME	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 11 de Abril de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 008/2019-PP	<b>Quantidade:</b> 6
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
21.572.278.0001-03	DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME	R\$ 2.640,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA PROFESSOR COSTA MENDES, 685 BOM FUTURO	60416-200	(08) 5330-4009	-

**ITEM 3: ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS**

<b>Preço 1</b>	<b>Lote/Item:</b> 15
<b>Município:</b> Ibicuitinga / CE	<b>Adjudicação:</b> 19 de Setembro de 2018
<b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.	<b>Homologação:</b> 28 de Novembro de 2018
<b>Descrição:</b> Estante de aço com 6 prateleiras	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 3 de Setembro de 2018	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 0309.01-2018-DI	<b>Quantidade:</b> 14
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ		RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
08.359.076.0001-10		MILTON FEITOSA PEREIRA JUNIOR-ME			R\$ 3.220,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
Caririúva / CE	RUA MARTINIANO ELIAS DA SILVA CONJ.PADRE VICE	63220-000	(08) 8351-2320	-	

<b>Preço 2</b>	<b>Lote/Item:</b> 14
<b>Município:</b> Ibicuitinga / CE	<b>Adjudicação:</b> 17 de Julho de 2019
<b>Objeto:</b> REGISTRO DE PRECO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA-CE.	<b>Homologação:</b> 23 de Julho de 2019
<b>Descrição:</b> Estante de aço com 6 prateleiras	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 4 de Julho de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 0207.01-2019-SR	<b>Quantidade:</b> 96
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ		RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
02.347.734.0001-77		MAX ELETRO E MAG .EIRELI			R\$ 23.040,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
Senador Pompeu / CE	Rua Jose Carlos Sampaio centro	63600-000	(08) 5850-0000	-	

<b>Preço 3</b>	<b>Lote/Item:</b> 4
<b>Município:</b> Paraipaba / CE	<b>Adjudicação:</b> 27 de Maio de 2019
<b>Objeto:</b> ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAIPABA-CE.	<b>Homologação:</b> 27 de Maio de 2019
<b>Descrição:</b> ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 27 de Maio de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Não se aplica Nº: AD 002.2019	<b>Quantidade:</b> 220
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ		RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
11.318.940.0001-40		C J VIEIRA DE SOUZA - ME			R\$ 56.980,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
Fortaleza	RUA PROFESSOR ANACLETO, N 563, LJ2 PARQUELANDIA	60450-360	(08) 5987-9648	-	

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1: CADEIRA SECRETARIA FIXA**

---

CADEIRA SECRETARIA FIXA - Encosto com estrutura do chassi de polipropileno injetado com aletas de reforços estruturais, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada com espessura média predominante entre 35 e 50 mm, provido de carenagem para contra capa do encosto injetada em polipropileno.

**ITEM 2: CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA BASE GIRATÓRIA**

---

CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA BASE GIRATÓRIA - Com regulagem de altura, encosto reclinável, assento e encosto com estrutura em madeira compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm; assento e encostos revestidos em tecido na cor verde, com saliência para perfeito apoio da região lombar.

**ITEM 3: ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS**

---

ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS

## JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

**Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”).

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no

8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Independência / CE, 21 de Outubro de 2019



Maria Leiliane Cavalcante Lima

Diretora do departamento de compras